



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

00001DCD60000C00283F029A19023103

### ANTEPROJETO DE LEI Nº

**Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei:

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, autorizada pelo Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal.

Art.3º A concessão do subsídio de que trata esta Lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para a inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I O valor máximo do financiamento não poderá ser superior a R\$ 10 mil. (DEZ MIL REAIS).

II A taxa de juro mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (UM VÍRGULA CIQUAENTA POR CENTO), ao mês.

III O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (VINTE E QUATRO) meses e a carência não superior a 06 (SEIS) meses.

IV Não ter sido beneficiado anteriormente com o presente programa.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93255-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
**Lei Mun. 2 705/97**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

00001DCD60000C00283F029A19023103

V Não estar recebendo incentivos do município através de qualquer outro programa municipal.

VI No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, serviços de transporte escolar no município de Esteio, sem prejuízo da comprovação que trata o inciso III, deste artigo.

Art. 6º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º O pedido de habilitação será submetido a uma Comissão a ser designada pelo Prefeito Municipal, a qual analisará o pedido e deliberará sobre este.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao município cópia do contrato.

Art. 9º O incentivo será concedido pelo município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 10 Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente pagos mediante operação de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, em instituição financeira autorizada pela instituição financeira escolhida pela Prefeitura, seja o Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93255-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
**Lei Mun. 2 705/97**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Esteio**

00001DCD60000C00283F029A19023103

**JUSTIFICATIVA**

Em tempos de crise devido a pandemia do novo coronavírus, sabe-se que muitos empreendedores estão passando por dificuldades, que resultam na queda de receita das empresas e até mesmo no fechamento das mesmas. Visando apoio a estes empreendedores, o fortalecimento da economia e para manter a geração de emprego e renda.

Esteio, 17/05/2021

(Assinado Digitalmente)

LEO DAHMER - PT

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93255-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – E-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
**Lei Mun. 2 705/97**

# MANIFESTO DO DOCUMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

ANTEPROJETO DE LEI

Doc Nº: 0045/2021

Protocolo Nº: 2236

Data: 17/05/2021 às 14:41:00



Chave de autenticação do documento '944A56BA', gerado na repartição GABINETE DO VEREADOR LEO DAHMER dia 17/05/2021 às 14:36. Para confirmar a autenticidade

